Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 22 de Outubro de 1959. Necime Lopes da Silva

Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

Lei nº 753, de 22 de Outubro de 1959

Concede isenção do pagamento de taxa luz.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedida isenção de pagamento da taxa de luz consumida pela Igreja Católica Apostólica Romana e suas dependências, nesta cidade, desde que a corrente seja procedida da Usina Elétrica Municipal.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 22 de Outubro de 1959. Necime Lopes da Silva